



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

ATO LEGISLATIVO Nº 011/2020

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.373/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sancionou TACITAMENTE a Lei nº 1.373/2020, razão pela qual a PROMULGO.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, em 02 de junho de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente

LEI Nº 1.373/2020

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO “CLUBE DE TIRO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – CTVNI” COMO SENDO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do Artigo 30, Inciso VI, do Regimento Interno e Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, a entidade, **“Clube de Tiro de Venda Nova do Imigrante/ES (CTVNI)”**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.765/0001-98, com sede na Rodovia ROD BR 262, KM 98, s/n. Zona Rural, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29375-000, registrado no Cartório de 1º Ofício de Venda Nova do Imigrante/ES, sob o nº 161, Livro A, em 13 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 2º- A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º- A declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

- I- Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;
- II- Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;
- III- Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- IV- Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§1º- Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º- Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Prefeitura Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º- No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Prefeitura Municipal que elaborará o projeto de lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

junho de 2020.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, em 02 de


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente